



**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE PIQUET CARNEIRO**  
*União Pelo Progresso*



**TERMO DE ADITIVO CONTRATUAL N.º 2022.12.28.03-CM**

**SEGUNDO ADITIVO AO CONTRATO N.º 2021.04.16.01-CM QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE PIQUET CARNEIRO E A EMPRESA F O DOS SANTOS SERVIÇOS E ASSESSORIA - ME, PARA O FIM QUE A SEGUIR SE DECLARA:**

Contrato de prestação de serviços firmado entre a Câmara Municipal de Piquet Carneiro, e a **F O DOS SANTOS SERVIÇOS E ASSESSORIA - ME**, para o fim que nele se declara. O PODER LEGISLATIVO DE PIQUET CARNEIRO/CE, pessoa jurídica de direito público interno. Com sede de sua Câmara Municipal Localizada na Rua Cícero Alencar, 108 – Centro – CEP 63605-000 – Piquet Carneiro – Ceará, inscrito no CNPJ sob o nº 02.042.388/0001-19, neste ato representada por seu Presidente o Sr. **Francisco Alexandre Pinheiro Carnauba**, doravante denominado de **CONTRATANTE**, no final assinado, e do outro lado **FABIO OLIVEIRA DOS SANTOS - ME**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 21.623.908/0001-21, com endereço na Avenida Pedro Alves, N.º 77 – Centro - Acopiara-Ceará, CEP: 63.560-000, neste ato representada pelo seu proprietário o Sr. **Fabio Oliveira dos Santos**, portador do CPF/MF nº 060.923.693-89, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente Aditivo ao Contrato decorrente do processo licitatório da Tomada de Preços nº 2021.03.22.03-CM, cujo objeto é a **CONTRATAÇÃO PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA ADMINISTRATIVA EM RECURSOS HUMANOS, JUNTO A CÂMARA MUNICIPAL DE PIQUET CARNEIRO-CEARÁ**, deste município, em conformidade com as disposições contidas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, e mediante as cláusulas e condições a seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

1.1 - O presente Contrato tem como fundamento o art.57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRORROGAÇÃO CONTRATUAL**

2.1 - O presente aditivo tem por finalidade a prorrogação do prazo do contrato resultante do procedimento licitatório acima referido. O prazo contratual anteriormente pactuado será prorrogado pelo período referente ao exercício financeiro de 2023. Portanto, terá vigência a partir do dia 01 de Janeiro de 2023 até 31 de Dezembro de 2023.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA JUSTIFICATIVA**

3.1 - A Prorrogação Contratual é uma prerrogativa da Administração Pública, que poderá utilizá-la quando respaldada legalmente, fato este, óbvio, no caso em tela. São três os motivos preponderantes, entre outros:

3.1.1. Justifica-se a presente necessidade de aditamento do presente objeto, tendo em vista que os serviços prestados são essenciais e indispensáveis para a Câmara Municipal de Piquet Carneiro-Ceará, que tem como finalidade auxiliar nos serviços em recursos humanos, pela necessidade de otimização dos trabalhos relacionados com a gestão de recursos humanos junto a Câmara Municipal, bem como apoio técnico à criação das melhores rotinas de trabalho que se enquadrem nos parâmetros da legalidade e obedeçam todos os princípios relacionados à administração pública. É imprescindível também na padronização dos atos administrativos, a fim de permitir que administração crie um sistema de controle de pessoal,



Handwritten mark or signature.



**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE PIQUET CARNEIRO**  
*União Pelo Progresso*



com adoção de novos métodos e fluxos operacionais na Câmara Municipal de Piquet Carneiro-Ceará.

3.1.2. Desta forma, pretende-se assegurar a plena execução das atividades desempenhadas rendendo, por um lado, a efetividade da execução dos serviços, por outro, a eficiência, legalidade do ato e economicidade, pois está mais provado que um novo processo demandaria tempo e custos a Câmara Municipal de Piquet Carneiro-Ceará, e que a falta do mesmo acarretaria significados danos a esta casa legislativa conforme exposto acima.

3.1.3. O presente termo de aditivo consiste na inconveniência da suspensão das atividades de interesse público, provenientes de serviços prestados de modo contínuo, juntamente com a previsibilidade de recursos orçamentários. Enfatizamos e invocamos ainda o princípio da economicidade para caso em apreço, pois estaria por demais provado que um novo processo de licitação publicar para a contratação dos serviços em apreços demandaria tempo e custo desnecessário e inviáveis a Câmara Municipal de Piquet Carneiro-Ceará.

3.2 - A prorrogabilidade do contrato em pauta, não só está assegurada pelo disposto no inciso II, do art.57, da Lei de licitações vigente, como pela sua previsibilidade no instrumento convocatório e contratual.

3.3 - Considerando a excelência da qualidade do serviço que vem sendo prestado à Câmara Municipal de Piquet Carneiro, combinado com o princípio da economicidade, a **CONTRATANTE** resolve prorrogar o referido contrato por mais um exercício financeiro, preservando, desse modo, a supremacia do interesse público.

**CLÁUSULA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

4.1 - As demais cláusulas e condições pactuadas anteriormente permanecerão inalteradas e em pleno vigor.

E, estando acertados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias, perante duas testemunhas que também o assinam, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Piquet Carneiro-Ceará, Em 28 de Dezembro de 2022.

  
**FRANCISCO ALEXANDRE PINHEIRO**  
**CARNAUBA**

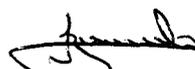
Presidente da Câmara Municipal de  
Piquet Carneiro-Ceará  
**CONTRATANTE**

  
**F O DOS SANTOS SERVIÇOS E**  
**ASSESSORIA - ME**

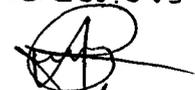
Fabio Oliveira dos Santos  
**CONTRATADA**

**TESTEMUNHAS:**

01.

Nome :   
CPF : 052.501.263-08

02.

Nome :   
CPF : 771.246.185-09